



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02925/09

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Bayeux**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgam-se **regulares com ressalvas** as contas.
Determina-se providência. Faz-se recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00677/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02925/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Bayeux**, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do Sr. Jerônimo Gomes de Figueiredo, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;
- 2) **determinar** à Administração atual da Câmara de Vereadores que providencie os devidos descontos nos subsídios dos vereadores, em decorrência do parcelamento do débito previdenciário da edilidade firmado pela Prefeitura Municipal de Bayeux junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, caso o parcelamento tenha abrangido as contribuições incidentes sobre esses subsídios no exercício de 2008;
- 3) **recomendar** à atual gestão diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB